

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2013**

Dispõe sobre o uso de papel reciclado pela Administração Pública Federal.

**Autor:** Deputado Major Fábio

**Relator:** Deputado Roberto Balestra

### **I - RELATÓRIO**

Destina-se o projeto de lei sob apreço a estabelecer percentuais obrigatórios de uso de papel reciclado por órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal. De acordo com o *caput* do art. 1º, metade dessa espécie de insumo deverá compor o total de papel empregado no primeiro ano de vigência do diploma, enquanto no exercício seguinte se determina a utilização exclusiva do referido material.

Os parágrafos do mesmo dispositivo estabelecem exceções à regra estabelecida pela futura lei. De acordo com o § 1º, não se exige o recurso a papel reciclado quanto este “não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente”. A regra insculpida no § 2º desobriga o uso do insumo em questão se não houver “no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Federal”.

Na justificativa que acompanha a proposta, o autor sustenta que “para cada 1000 kg de papel reciclado evitamos o corte de 20 a 30 árvores adultas”. Aduz o parlamentar que a reciclagem de papel constitui instrumento relevante face ao “problema da disposição de resíduos sólidos em

lixões e aterros”. Por fim, o subscritor do projeto ainda argumenta que a reciclagem do material alcançado pelo projeto “gera empregos e renda para milhares de pessoas de baixa renda”.

A matéria recebeu minucioso parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, subscrito pelo Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos. Na peça, o relator junto àquele órgão técnico invoca diversas estatísticas que de certa forma corroboram a argumentação utilizada pelo autor, mas adverte para o fato de que a providência inserida na proposição já se encontra devidamente amparada pelo direito posto, razão pela qual a manifestação oferecida ao referido colegiado – e acatada em seu âmbito – conclui pela rejeição integral do projeto.

O projeto submete-se à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário pelas comissões técnicas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O alentado parecer da comissão precedente afasta qualquer dúvida sobre o encaminhamento a ser atribuído à matéria. A despeito das boas intenções que deram vazo à proposição, afigura-se relevante o fato de que já há disciplina legal suficiente a respeito, e de forma mais adequada às necessidades do Poder Público, na medida em que os índices de adoção de material reciclado são resolvidos em nível administrativo.

Com base nesses argumentos, vota-se pela rejeição integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Roberto Balestra  
Relator